



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA ESPECIAL DE POLÍCIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE
BRASÍLIA - DEAIN/DREX/SR/PF/DF

Decisão nº 11190219/2019-DEAIN/DREX/SR/PF/DF

Processo: 08375.009497/2018-12

Assunto: Recurso de multa

1. Trata-se de defesa apresentada pelo Senhor Jaime Guayara Gutierrez, nacional da Colômbia, contra o Auto de Infração e Notificação nº 1364_00364_2018.

2. Conforme consta no Auto de Infração, o autuado ultrapassou em 1197 dias o prazo de estada legal no país, já que o seu prazo inicial era até 21/08/2015, o qual não foi prorrogado. Desta forma, no dia 1 de dezembro de 2018, foi aplicada ao passageiro multa de R\$ 10.000,00.

3. Em sede de recurso, o Recorrente alega que reside no Brasil desde junho de 2015, e que pensava que com a certidão de casamento e a inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF não seria necessário regularizar a sua situação no país.

4. Além disso, o Autuado afirma que não possui histórico criminal, que é hipossuficiente, e que há acordo no âmbito do Mercosul (Mercado Comum do Sul), que confere aos colombianos direito de adquirir visto permanente sem necessidade de comprovar vínculo institucional de ensino ou de empresa.

5. Expostos os argumentos de defesa, passo a analisá-los;

6. No que diz respeito ao Art. 2º, parágrafo único, da Portaria nº 218, que dispõe sobre a isenção do pagamento de multas quando estas inviabilizarem a regularização migratória, ressalto que não foi comprovada a condição de hipossuficiência do autuado e que este não possui processo solicitando a sua regularização migratória. No que tange a possíveis Acordos Internacionais, tem-se que estes não isentam os imigrantes de regularizar a sua situação no país, bem como de seguir a legislação interna.

7. Por fim, no que se refere ao casamento, inscrição no CPF e histórico criminal, ressalto que essas informações apenas serão relevantes para o processo de regularização migratória, mas não para isenção de pagamento de multa interposta em face de extrapolação de prazo de estada no país.

8. Ante o exposto, indeferido o recurso, mantendo em sua integralidade o Auto de Infração e Notificação nº 1364_00364_2018 Aeroporto Internacional Presidente Juscelino Kubitschek - SR/DF/PF.

9. Notifique-se o autuado da presente decisão e publique-se no site da PF.

CARMEM MARILEIA DA ROCHA MOSELE

Delegada de Polícia Federal

Chefe e.e. da DEAIN/DREX/SR/PF/DF



Documento assinado eletronicamente por **CARMEM MARILEIA DA ROCHA MOSELE, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 29/05/2019, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=14250587&infra_siste...](#) 1/2



Referência: Processo nº 08375.009497/2018-12

SEI nº 11190219